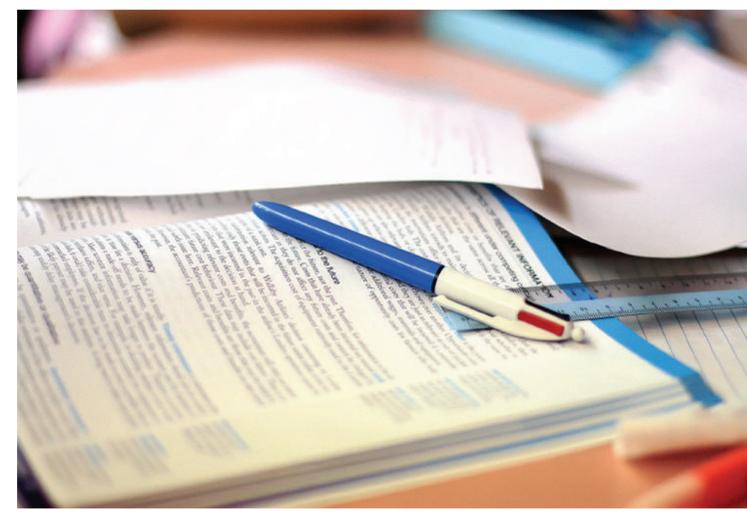




Professores de idiomas têm 7,5% de reajuste



- Professor com graduação em Letras ou Pedagogia: R\$ 16,87

A negociação entre os sindicatos assegura os direitos na relação contratual dos professores empregados em escolas privadas de idiomas em todo o Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos municípios de Caxias do Sul e Ijuí. A participação dos docentes nas assembleias convocadas pelo Sindicato é fundamental para que, a cada ano, se possa aperfeiçoar o texto da Convenção Coletiva, na busca de novos benefícios e da manutenção dos direitos dos docentes de língua estrangeira.

Nova cláusula regra pagamento dos intensivos

Uma nova cláusula foi inserida na Convenção Coletiva de Trabalho 2013 referente ao pagamento de cursos intensivos ministrados nos meses de janeiro, fevereiro e julho. De acordo com a cláusula 14 da CCT, os professores terão respeitada a carga horária média contratada no semestre anterior à realização do curso; caso contrário, devem receber 100% das aulas que ultrapassarem sua carga horária mensal.

A íntegra da CCT também pode ser acessada no site do Sinpro/RS, na área específica para os professores de idiomas: www.sinprors.org.br/idiomas.

- **Hora-aula do professor de idiomas:** Professor: R\$ 12,65

São tantos os benefícios de ser associado ao Sinpro/RS que tivemos que publicar um guia com 74 páginas.

Convenção Coletiva de Trabalho | Casa do Professor | Assistência Jurídica | SinproRS Vantagem E muito mais!

* Se você não recebeu o seu, procure na sua Regional.

SINPRO/RS
Sindicato Estadual

sob pena de multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

Parágrafo segundo – Os estabelecimentos de ensino igualmente procederão ao desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos professores associados a Centro, Grêmio ou Associação de Docentes da Escola, com prévia autorização do professor.

49. MULTA

Ocorrendo descumprimento de obrigação de pagar, prevista em lei ou nesta Convenção Coletiva, para cujo descumprimento não esteja prevista cominação específica, o infrator pagará ao prejudicado uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGPM-FGV e calculadas, em qualquer das duas hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo primeiro – Em relação às obrigações de fazer, previstas em lei ou nesta Convenção, após 10 (dez) dias contados da notificação da irregularidade, o infrator pagará ao prejudicado, a título de multa, o valor equivalente a 1/6 (um sexto) da remuneração mensal deste, acrescido de mais 10% (dez por cento) de multa, até o efetivo cumprimento, ressalvada a hipótese prevista no *caput*.

Parágrafo segundo – Na hipótese de extinção do IGPM-FGV, será adotado para efeito deste acordo o indexador que vier a substituí-lo ou outro que venha a ser acordado pelas partes.

Julho de 2013

mento instituído no *caput* da presente cláusula constitui ônus do empregador, e o não recolhimento no prazo estipulado acarretará à empresa uma multa de 10% (dez por cento) sobre a importância devida a juros de mora e correção monetária.

Parágrafo segundo – Nenhuma apresentada, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a tal título com valor inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

46. HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As homologações das rescisões contratuais dos professores deverá, obrigatoriamente, ser realizada pelo SINPRO/RS em sua sede estadual ou nas Regionais, inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado, independente do tempo de serviço na instituição.

Parágrafo único – Quando a instituição não estiver localizada no mesmo município das sedes ou Regionais, caberá ao sindicato o deslocamento de representante para a efetivação da homologação, mediante prévio agendamento por parte do empregador.

47. RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de as escolas remeterem ao SINPRO/RS, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do acordo, relação dos integrantes de seu quadro docente, devidamente assinada por seu representante legal e onde conste o nome de cada professor em ordem alfabética, data de admissão, carga horária, valor da hora-aula, endereço e telefone residencial, endereço de e-mail, número e série da CTPS e número do CPF.

48. DESCONTO DAS MENSALIDADES

Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a descontar em folha de pagamento as mensalidades dos professores sindicalizados, conforme autorização anexa à ficha de sindicalizado do SINPRO/RS.

Parágrafo primeiro – Os respectivos valores serão repassados ao Sindicato Profissional acompanhados da listagem de contribuintes, até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto,

do IGP-M/FGV, calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

44. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINPRO/RS

Os Estabelecimentos de Ensino contarão em folha de pagamento, em favor do SINPRO/RS, o valor equivalente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da remuneração do mês de julho de 2013 de cada docente, e mais 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) da remuneração de cada docente na folha de pagamento de setembro de 2013, conforme autorizado pela Assembleia Geral de 04 de abril de 2013.

Parágrafo primeiro – Os Estabelecimentos de Ensino recolherão tais valores ao SINPRO/RS em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à efetivação do desconto.

Parágrafo segundo – Os Estabelecimentos de Ensino enviarão ao SINPRO/RS cópia das guias de recolhimento das contribuições sindical e assistencial.

Parágrafo terceiro – O recolhimento intpestivo acarretará a multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, até o 6º dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal pela variação do IGPM-FGV e calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

45. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDIOMAS/RS

Os empregadores, associados ou não, ficam obrigados a recolher para o SINDIOMAS, às suas expensas, a quantia correspondente a 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos seus empregados PROFESSORES do mês de agosto/2013 e 1,5% (um e meio por cento) da folha de pagamento de seus empregados PROFESSORES no mês de outubro/2013, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo primeiro – O recolhimento

médicos periódicos, custeados pelo empregador, nos termos da legislação vigente.

40. PRIMEIROS SOCORROS E REMOÇÃO

As escolas deverão manter medicamentos de primeiros socorros no local de trabalho e, em caso de urgência, providenciar por sua conta a remoção imediata do acidentado do local de trabalho, para atendimento médico hospitalar, desde que a remoção possa ser feita no perímetro urbano e por via rodoviária.

41. ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS ESCOLAS

É assegurado o acesso dos dirigentes sindicais do SINPRO/RS à sala dos professores da escola, mediante prévia autorização. Na hipótese de realização de assembleias dos docentes, quando realizadas no estabelecimento de ensino, fica assegurado o acesso dos dirigentes do SINPRO/RS, independentemente de permissão da direção do estabelecimento.

42. ASSEMBLEIAS GERAIS DO SINDICATO

As escolas de idiomas concederão dispensa remunerada para o comparecimento dos docentes às Assembleias Gerais do SINPRO/RS, convocadas por edital publicado em jornal de circulação estadual, quando as mesmas se realizarem no turno da manhã de sábados. Quando se realizarem aos sábados à tarde, haverá liberação de professores do interior no turno da manhã.

Parágrafo único – Essa dispensa é condicionada à comprovação de comparecimento dada pelo SINPRO/RS.

43. SALÁRIO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os salários dos dirigentes sindicais, quando estes tenham sido requisitados pelo SINPRO/RS, continuarão sendo pagos pela escola, que será ressarcida pelo SINPRO/RS, inclusive os encargos sociais, férias, 13º salário e demais incidências legais, até 05 (cinco) dias após a comunicação do pagamento de seus respectivos valores.

Parágrafo único – Findo esse prazo, será devida à escola uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia por dia de atraso até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa devida terá valor fixo equivalente a 5% (cinco por cento) ao dia na hipótese de o Sindicato Profissional pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, e correção pela variação mensal

este e a escola, sendo que sua ausência não poderá ser punida. Não havendo compensação da carga horária despendida e as horas serão pagas com seu valor normal.

36. PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Fica assegurado o pagamento das férias no prazo máximo de dois dias antes do início de seu gozo.

Parágrafo primeiro

– Findo esse prazo, será devida, ao docente, uma multa de 0,5% (cinquenta centésimos de inteiro por cento) ao dia, por dia de atraso, até o 6º (sexto) dia. A partir do 7º (sétimo) dia, a multa terá valor fixo, equivalente a 5% (cinco por cento) na hipótese de a escola pela primeira vez ter descumprido Cláusula de Convenções Coletivas e de 10% (dez por cento) quando reincidente, acrescidas da correção mensal baseada na variação do IGP-M/FGV e calculadas, em qualquer das hipóteses, sobre o montante devido até o efetivo cumprimento.

Parágrafo segundo – O atraso no pagamento antecipado de férias implicará, além da multa prevista no Parágrafo primeiro, a correção mensal dos valores, com base na variação mensal do IGP-M/FGV, calculadas sobre o montante devido até o efetivo pagamento.

37. DIREITO A LICENÇA

Após cinco anos de ininterrupto exercício do magistério na mesma instituição, ressalvadas as interrupções previstas em lei, o docente terá direito a uma licença não remunerada para tratar de interesses particulares com duração de até dois anos, prorrogáveis por mútuo entendimento.

Parágrafo primeiro – O início e o término da licença deverão coincidir com o início do período letivo.

Parágrafo segundo – Se o professor pretender continuar no estabelecimento, deverá comunicá-lo, com antecedência de no mínimo 1 (um) mês e no máximo de 6 (seis) meses do final de sua licença.

Parágrafo terceiro – O tempo desta licença não será computado como período aquisitivo de férias, sem prejuízo da contagem do tempo aquisitivo já decorrido até o início da licença.

38. SALA DOS PROFESSORES

Todas as escolas deverão reservar, pelo menos, 01 (uma) sala de suas dependências, destinada ao uso dos professores e funcionários.

39. EXAMES PERIÓDICOS

É obrigatória a realização de exames

sença específico, que ficará sob a guarda e responsabilidade de funcionário(a) da escola.

Parágrafo único – Será rubricado pelo professor, mensalmente, o controle da compensação horária prevista na Cláusula 28, Parágrafo quinto, 'a', 'b' e 'c', comprometendo-se a escola a fornecer cópia de tais controles, sempre que solicitado pelo professor.

31. ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

Serão abonadas, mediante a apresentação de atestado médico, as faltas por motivo de doença do professor. Em caso de doença de filho(a) que necessite acompanhamento do professor (pai ou mãe), serão abonadas, mediante atestado médico, até 5 (cinco) turnos por ano.

32. ABONO DE FALTAS POR GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 07 (sete) dias corridos, as faltas dos docentes por motivo de gala. Por período idêntico, em decorrência de falecimento de pai ou mãe, cônjuge, companheiro(a), filho(a) e irmão, não serão descontadas as faltas dos docentes.

Parágrafo único – Na hipótese de falecimento de avô(ó), não serão descontadas as faltas compreendidas no período de 03 (três) dias subsequentes ao evento, e, no caso de falecimento de tio(a), sogro(a), sobrinho(a) ou cunhado(a), será abonado apenas 01 (um) dia de falta.

33. DIA DO PROFESSOR

No dia 14 de outubro, data dedicada ao professor, não haverá atividade docente, nem compensação futura das respectivas horas não trabalhadas.

34. DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMPÓSIOS

Mediante livre entendimento com a direção da escola, o docente poderá ausentar-se da mesma, sem prejuízo de sua remuneração, para frequentar curso de especialização, simpósios, encontros, congressos, etc., relativos à sua área de trabalho.

35. SEMINÁRIOS DE PLANEJAMENTO PEDAGÓGICO

As Instituições de Ensino poderão exigir o comparecimento dos professores para Seminários Pedagógicos ou de Planejamento Pedagógico exclusivamente dentro do turno de trabalho disponibilizado naquele semestre. Nos demais turnos, o comparecimento do professor decorrerá de acordo entre

Sinpro/RS Av. João Pessoa, 919 - Porto Alegre/RS - 90.040-000

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

Endereço Insuficiente () Ausente () Não existe o nº Indicado () Falecido () Recusado () Descartado () Outros (Especificar) () Mudou-se ()

Visto: / /

912230308/2009-DI/RS
SINPRO/RS
CORREIOS

Mala Direta Postal

DEVOLUÇÃO GARANTIDA
CORREIOS

